



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 230 DE 13 DE março DE 2018.**

Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre criação no quadro de pessoal, de carreira da Prefeitura Municipal os cargos que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica criado na estrutura do Quadro Geral Permanente do Município o cargo efetivo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.

Art. 2º - O cargo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal é um cargo de natureza especializada, com formação de nível médio, no qual cabe a execução de atividade técnico-operacional de fiscalização agropecuária municipal, estadual ou federal, quando conveniado ou autorizado por lei, relacionadas com a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnologia dos produtos de origem animal destinados ao consumo, assim descrita:

I - cabe a execução de atividades técnico-operacional de fiscalização agropecuária, municipal e/ou estadual e federal, quando conveniado, ou autorizado por lei, relacionadas com a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnologia dos produtos de origem animal destinados ao consumo assim descrita:

a) fiscalização e inspeção sanitária e industrial, classificação e controle dos produtos e subprodutos de origem animal, insumos e serviços pecuários; e

b) fiscalização, inspeção e controle do trânsito dos produtos e subprodutos de origem animal, nos portos, aeroportos, postos de fronteiras e demais locais alfandegados;

II - fiscalizar estabelecimentos de carnes e derivados, de leite e derivados, de pescado e derivados, ovos e derivados, mel e cera de abelha, seus produtos e subprodutos;

III - atuar na inspeção *ante mortem e post mortem* dos animais de abate;

IV - emitir documentos necessários para o trânsito no território nacional de produtos agropecuários;

V - participar de supervisões e de auditorias técnico-fiscais, observadas as atribuições relacionadas ao cargo, nos estabelecimentos que beneficiam, produzem, industrializam, armazenam ou comercializam produtos de origem animal;

VI - atuar na classificação do mel, da cera e de demais produtos e subprodutos e estabelecer destino conforme legislação específica;

VII - proceder à verificação, inspeção e controle de trânsito de produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários;

VIII - apreender, preventivamente, os produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários, quando em desacordo com a legislação, lavrar o termo de apreensão e



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

comunicar o ocorrido à autoridade responsável pela lavratura do auto de infração e pela continuidade do procedimento administrativo;

IX - verificar a aplicação de medidas de interdição, apreensão, sequestro, destruição de animais, de seus produtos e subprodutos, e dos materiais de acondicionamento e embalagem;

X - verificar a aplicação de procedimentos quarentenários;

XI - verificar os programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam ou armazenam produtos de origem animal;

XII - coletar amostras de produtos e subprodutos de origem vegetal, insumos, do seu preparo, do acondicionamento e da remessa; e

XIII - coordenar e orientar equipes auxiliares.

XIV - é responsável pelo exame nas salas de abate de 100% dos animais abatidos, identificando animais com suspeita de doenças que possam representar risco a saúde dos consumidores;

XV - é responsável por setores específicos para acompanhamento das atividades industriais nos diferentes setores de produção;

XVI - atuar no recebimento de animais vivos;

XVII - acompanhar as operações durante resfriamento das meias carcaças;

XVIII - coletar e enviar amostras para análises específicas;

XIX - verificar as condições higiênico sanitárias do estabelecimento, antes, durante as operações industriais;

XX - verificar a rastreabilidade e acompanhamento do embarque de produtos destinados ao comércio local.

XXI - acompanhar o setor de desossa das plantas frigoríficas;

XXII - fiscalizar o atendimento das garantias de produção para o atendimento do mercado local e dos diferentes mercados para exportação;

XXIII - controlar o embarque e os documentos para fornecimento das garantias para expedição de produtos no mercado local e externo;

XXIV - organizar os registros, conferência e lançamento de mapas estatísticos;

Art. 3º Serão criados 80 (oitenta) cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal; 4 (quatro) cargos de médico veterinário, já devidamente especificado na Lei Complementar nº 099 de 27 de novembro de 2006, a serem providos por concurso público, com jornada semanal de 40 horas.

Art. 4º - A categoria dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Médico Veterinário ficarão subordinados à Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º. Os critérios de movimentação funcional na carreira serão os mesmos previstos na Lei Complementar nº 096 de 9 de junho de 2006 para o Grupo de Profissionais de Nível Médio.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 6º - Os Anexos I e III criados pela Lei Complementar nº 099 de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**  
**QUANTITATIVO DE CARGOS**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	41
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	327
SERVIÇOS DE APOIO	606
CARGOS EM EXTINÇÃO	23

**ANEXO III**  
**PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL**  
**NÍVEL MÉDIO**

<b>CARGO</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>	<b>VAGAS</b>
NÍVEL MÉDIO	Auxiliar Administrativo	88
	Auxiliar de Contabilidade	4
	Cadastrador	8
	Desenhista	3
	Digitador	3
	Eletricista	5
	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas	14
	Mecânico	3
	Motorista	58
	Músico	32
	Operador de Máquinas	8
	Técnico de Controle Interno	1
	Agente de Trânsito	20
	Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	80



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

ANEXO IV

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

NÍVEL SUPERIOR

<b>CARGO</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>	<b>VAGAS</b>
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	Advogado	9
	Administrador	2
	Agrônomo	1
	Assistente Social	2
	Auditor Fiscal	1
	Auditor Tributário	12
	Biólogo	1
	Engenheiro Civil	5
	Engenheiro Elétrico	1
	Engenheiro Sanitarista	1
	Médico Veterinário	5
	Sociólogo	1

Art. 7º - O Anexo II da Lei Complementar nº 096 de 9 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

NÍVEL MÉDIO

<b>CARGO</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>
<b>PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO</b>	Auxiliar administrativo
	Auxiliar de contabilidade
	Cadastrador
	Desenhista
	Digitador
	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas
	Técnico em Controle Interno



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

	Topógrafo Motorista Operador de Máquinas Músico Mecânico Eletricista Escriturário Agente de Trânsito Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal
--	--

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei, provenientes da criação de cargos, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento, e, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento, se necessário, para atender as despesas decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei Complementar nº 103 de 27 de abril de 2007

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 13 de março de 2018.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal